

## PARECER JURÍDICO N°. 079/2020 - SEINFRA/JUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 251/2018 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA E A EMPRESA GRADO ENGENHARIA LTDA. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEI LICITATÓRIA FEDERAL N°. 8.666/1.993.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, por meio do **Memorando/CI 42.027/2020 - SEINFRA (1DOC)**, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1.993, art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº. 8.666/1.993, na qual se requer análise jurídica sobre a possibilidade de formalizar **Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 251/2018**, firmado com a Empresa **GRADO ENGENHARIA LTDA.**, o qual tem por objeto a prestação de serviços de engenharia relativos à implantação, readequação e modernização de quadras poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos do Município de Petrolina.

Inicialmente, cumpre informar que o **Contrato Administrativo nº. 090/2018** **foi precedido de certame Concorrência Nacional nº. 005/2018**, tendo apresentado Proposta Financeira Global de **R\$ 1.728.431,56 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Instruem o processo, entre os outros, os seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo nº. 251/2018;
- b) Memorando/CI nº. 42.027/2020 – Solicitação de Análise acerca da Rescisão Contratual;
- c) Ofício - Solicitação de Rescisão Amigável pela Contratada;
- d) Anuênci a Contratante quanto ao Distrato Amigável – Justificativa;
- e) Justificativa Técnica – SEINFRA;

f) Minuta do Termo de Rescisão Amigável.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

**Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do contrato administrativo em comento. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Acerca do tema, a Lei Federal nº. 8.666/1.993 assim dispõe:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória Nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, possibilitando, ainda, o distrato na forma amigável, verificada a conveniência administrativa.

Com efeito, sabe-se que, observado o interesse da Administração Pública, a conciliação é a melhor solução a ser adotada. No caso em referência, por meio do Ofício, ora anexado, a empresa Contratada informou que não tem mais possibilidade de dar continuidade à execução dos serviços contratados. Por outro lado, a Administração concordou com a realização do

distrato na forma amigável. Senão vejamos a motivação apontada em **Justificativa** elaborada pelo Fiscal do Contrato:

*"EU, THALLES ALEXANDRE DE MORAIS FEITOSA, fiscal do referido contrato em vigor, reportando-me às cláusulas contratuais vigentes, venho expor os motivos para o distrato de forma amigável com empresa supracitada, nos seguintes moldes: A GRADO ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora do certame (Edital - n°. 005/2018) no tocante ao LOTE 03, cujo objeto é a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos de Petrolina-PE, tendo apresentado Proposta Financeira Global de R\$ R\$1.728.431,56 (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta um reais e cinquenta e seis centavos). Na oportunidade, esta Fiscalização, esclareceu que, no referido processo licitatório, fora apresentada uma planilha-base a ser observada, sem a discriminação de valores unitários ou globais, devendo a empresa licitante formular e apresentar sua proposta para a elaboração de projetos e execução da obra. Foi oportunizado à contratada definir as melhores soluções e métodos construtivos a serem utilizados, bem como a melhor logística para a execução da obra referente ao Lote 03. Referente ao contrato 251/2018- Lote 3, o objeto contratual teve seu processo quase finalizado, entregando 8(oito) quadras das 9(nove) do total. Assim conforme a análise da fiscalização o local planejado da execução da última quadra-Jardim Petrópolis foi constatado algumas dificuldades para o início dos serviços e finalização da mesma. Essas discordâncias foram verificadas tanto pela construtora como também pela fiscalização, o que ocasionou problemas para a execução da quadra, foi identificado como problemas: 1º - O local ao redor da quadra apresenta despejo de dejetos (esgoto), sendo lançado a céu aberto pelos moradores figura 1; 2º- Todo esgoto lançado se concentra no local planejado a execução da quadra Jardim Petrópolis, assim com lançamento lixo sem controle, figura 2; 3º- A empresa iniciou-se as etapas preliminares de escavação das valas para execução da fundação, mas foi totalmente preenchida com esgoto das residências; 4º- Falta estrutura básica de saneamento para ligações dos esgotos residenciais; (...) Outro fator importante está relacionado aos itens contratuais, a planilha orçamentária do contrato vigente não existe nenhum item contratual que contemplam esses serviços extras para execução dessa quadra nessa situação abordada e identificadas pela contratada e também pela fiscalização. Dessa forma a empresa não terá disposição financeira e inviabilizando a execução desta quadra, pois os novos itens necessários para execução da mesma deverão ser elaborados através de um novo orçamento com estudo necessário para execução de forma coerente, preservando a qualidade e*

*durabilidade da quadra proposta. A empresa está cumprindo o contrato em foco, uma vez que esse contrato com 09 (nove) quadras (entre reforma ou construção) e a contratada já executou 08(oito) quadras, faltando apenas a quadra do Jardim Petrópolis. Logo, a solução encontrada, no caso, é, de fato, a formalização de distrato administrativo amigável e posterior relicitação do objeto, nos moldes estipulados em novo contrato. Ressalte-se que haverá aproveitamento dos projetos elaborados e pagos à Contratada atual, fato esse que será considerado quando da elaboração de novo orçamento. Ante o exposto, esta Secretaria, através do seu fiscal Thalles Alexandre, VEM APRESENTAR OS MOTIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2018, EMPRESA CONTRATADA: GRADO ENGENHARIA LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PLETEIA A EMPRESA CONTRATADA.”*

Bem assim, nos termos acima apresentados, verifica-se que é inviável a continuidade do *Ajuste*, pois, apesar de já terem sido executadas oito quadras, faltando, apenas, a do Jardim Petrópolis, a fiscalização detectou algumas dificuldades para o início dos serviços relacionados a essa última quadra. Essas discordâncias foram verificadas, também, pela construtora contratada e são relativas ao despejo de dejetos (esgoto) ao redor do local planejado para a execução do equipamento, com lançamento a céu aberto pelos moradores. Ademais, a empresa iniciou as etapas preliminares de escavação das valas para execução da fundação, mas essas foram totalmente preenchidas com esgoto das residências. Ou seja, verifica-se a ausência de estrutura básica de saneamento para ligações dos esgotos residenciais, sendo esse o fator impeditivo para a continuidade do contrato.

Para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente, o que ocorreu por meio do encaminhamento do pleito a esta Assessoria Jurídica (Vide Memorando e demais Anexos ao Sistema - 1DOC).

### **III – CONCLUSÃO**

Relativamente à minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável trazido à colação para análise, considera-se que essa reúne os elementos



essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela **OPINAMOS** pela possibilidade de efetivação do Distrato, na forma amigável, devendo a Administração observar as recomendações constantes no presente.

É o Parecer, S.M.J.

**Lucibety de Andrade Vasconcelos**  
Assessora Jurídica  
SEINFRA



Av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE.

Assinado por 1 pessoa: LUCIBETY DE ANDRADE VASCONCELOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 435A-B1C1-9D40-2B77





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 435A-B1C1-9D40-2B77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIBETY DE ANDRADE VASCONCELOS (CPF 052.166.454-38) em 26/10/2020 13:30:57  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/435A-B1C1-9D40-2B77>